**PROJETO DE LEI Nº 7304 / 2017**

**ALTERA O ART. 3º, O ART. 4º E O ART. 5º DA LEI Nº 5682, DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE POUSO ALEGRE".**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 5682, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, se possível, possibilitando-lhe a retomada dos animais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º."

Art. 2º Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 5682, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Expirado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública."  
   
Art. 3º Altera o caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 5682, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça, para animais de grande porte e de R$ 100,00 (cem reais) por cabeça, para animais de médio porte, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo, bem como a cobrança de diária de permanência sob a guarda da Prefeitura em valor a ser regulamentado por decreto anual.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Bruno Dias |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A situação de soltura de animais de grande e de médio porte tornou-se problema de ordem pública de imediato interesse. A irresponsabilidade de alguns proprietários tem colocado em risco a vida dos usuários das vias públicas, além de expor os animais aos riscos evidentes de atropelamento, de consumo de alimentação imprópria e de falta de água. O Projeto de Lei endurece os prazos e possibilita a cobrança pelo tempo de guarda sobre os animais, como ocorre nos pátios do DETRAN.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Bruno Dias |
| VEREADOR |